

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1591/1995 DE 1995

10 - 128,90

ERIA LEGISLATIVA: PL

01-1591/1995 DE 26/12/95

INOVENTE: VEREADOR ANNA MARIA QUADROS

MENTA:

Dispoe sobre a alteração de denominação de logradouro  
publico, e dá outras providências.

RESERVACOES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 14:47:16

00000013924-68



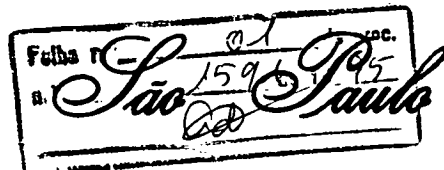
ARQUIVADO EM

24/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS  
CHEFE DE SESSAO  
Chefe de Sessão Técnica II



# Câmara Municipal de



LIDO HOJE 26 DEZ 1995

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
POL. JUS. METROP. E MED. AMB.  
EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO;  
TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-1591/1995

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO  
DE LOGRADOURO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art- 1º. Fica denominado o cruzamento da Av. Ipiranga com Av. São João, em frente ao Restaurante e Cervejaria Brahma, "Esquina Caetano Veloso".

Art-2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda disposição em contrário.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1995

ANA MARIA QUADROS

vereadora

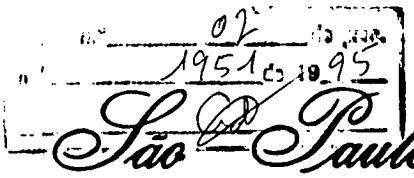
SEÇÃO DE REVISÃO

26 DEZ 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECURIDADE (MUNICÍPIO) - DATA DE REGISTRO (S) FUBRI -  
CADO(S) SOB N.º 02 e FOLHA DE INFORMAÇÃO 888  
N.º 03, 178/12.05 a 1



*Câmara Municipal de São Paulo*



JUSTIFICATIVA

Este PL tem como objetivo homenagear a música popular brasileira na pessoa do Compositor-cantor Caetano Veloso, uma vez que esta esquina tradicionalmente já é conhecida como esquina Caetano Veloso devido à sua música "Sampa"

Agradecimento este feito pela cidade de São Paulo pela bela homenagem.

*Justificativa dada por Nelson Bolton*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

03

do processo n.º 1591 de 19 95 28 12 95 (a)

Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 28-12-95

*[Handwritten signature]*

A Com. de Const. e Justiça

28 / 12 / 95

*[Handwritten signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituinte e Justiça  
Em 02/01/96 às 12:00 hs.

Ao Ilustre Vereador  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 02 de 01 de 1996.

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 05.03.96

(a) .....



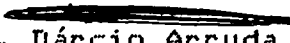
# Câmara Municipal de São Paulo

|           |             |          |
|-----------|-------------|----------|
| Folha n.º | 04          | do proc. |
| N.º       | 1591        | de 19 95 |
| O         | funcionário | Ep       |

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 05/03/96.

  
Ver. Dárcio Arruda  
Presidente

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 08/03/96

MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA  
Secretária

Comissão de Constituição e Justiça

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio

Ambiente em 08/03/96 às 12:00 h.

para maiores estudos sobre a matéria e a fim de se elaborar o projeto de lei para o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR: em nome da Comissão de Constituição e Justiça, para relatar o projeto de lei para o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

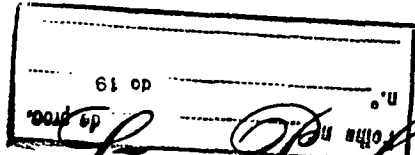
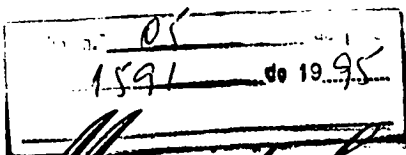
PRESIDENTE

Ver. Dário Araújo  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob  
folha n.º / / a)



*Câmara Municipal de São Paulo*



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

RECEBIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo de reabertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,  
em

  
Emílio Menezes  
Presidente da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo.  
Em 24/05/96.

  
Vereador João Brasil Vita  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 27/05/96 às 12:00 hs.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição e Justiça

inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição e Justiça

Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação do Regimento Interno da Casa.

Presidente

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a proposição precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUERIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Junta Comissão de Constituição e Justiça para exame da matéria. Outrosim, solicito que o exame seja realizado sem prejuízo de reapertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento concluído quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,  
em

Emílio Mesquita  
Presidente da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Deferido  
Em

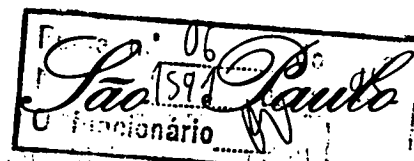
Vereador João Brasil Vita  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



C

16 - PAR  
16-1247/1996

Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1591/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa alterar a denominação do cruzamento da Avenida Ipiranga com a Avenida São João, em frente ao Restaurante e Cervejaria Brahma, passando a denominar-se Esquina Caetano Veloso.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir. De fato, os logradouros em questão já encontram denominados. A alteração de denominação é permitida pela Lei nº 8776/78 nas hipóteses de homonímia, similaridade ou exposição ao ridículo dos moradores (art. 1º, incisos I, II e III), não se enquadrando esta propositura em nenhum destes casos.

Além disso, salientamos que a propositura desvirtua o objetivo da denominação das vias e logradouros públicos, que é possibilitar a fabricação clara de números de endereçamento.

A esquina, por si só, não é elemento urbanístico autônomo que possa ser denominado, já que encontra-se contida nas vias públicas mencionadas.

Pelo exposto, somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/06/96

REATOR

17 - RELCOM  
17-0953/1996

RECEIVED

2919 99 COMISSAO DE CONSTITUICAO E LEGISLACAO  
PELA LIBERDADE"

BEHAVIORAL SCIENCE

to expose some

0192 b0pT1C92 W5DCT0U9Q92"

one bozes zel qomomuzgo? 17 one sucouple-as couptqs use  
y cadnuz? bol et az? ugo e elemento alpentifico anqommo  
sudelezeuzgo?

ORLANDO ROCH MENDES  
AUXILIAR REGISTRARIO

Iª II e III) - Logo se enumeraram os blocos de em  
on exatidão do trabalho dos trabalhadores (etc). Já todos  
foram os 8117/18 nos processos de pontuação...  
denominados". A expressão de denominados...  
de fato os trabalhadores em 1960 de  
o bloco no todo bloqueado como vemos o sendo"  
denominadas cada um desses setores"

Em 1960  
A.A.T.M.

[illegible]

E POSIÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 241/1972  
DO CONGRESSO DE CONSULTIVO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL.

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 07   | do proc. |
| n.º       | 1591 | de 1995  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 11 de junho de 1996.

Memo No. 158 / 96

Ao nobre Ver. Ana Maria Quadros

O PL-1591/95, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

|                      |
|----------------------|
| RECEBIDO NA A. T. M. |
| Em 13 / 06 / 96      |
| às 16:30 horas       |

*Luiz Stett Barboza*

**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |      |           |
|-----------|------|-----------|
| Folha n.º | 08   | do proc.º |
| N.º       | 1591 | de 19 85  |

## RECURSO

11 - REC  
11-0094/1996

Inconformada com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça contrário ao Projeto n.º 1591/96 venho recorrer desta decisão pelos motivos que exporei oportunamente.

Sala das Sessões

*Ana Maria Quadros*  
**ANA MARIA QUADROS**

vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º ..... 09 .....

do processo n.º 1591 ..... de 19 95 ..... 26 ..... 1 ..... 2 ..... 95 ..... (a) ..... Hamina

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman  
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

|                                                                           |                    |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                    |
| Proc. encorrido c/                                                        | 09 fls.            |
| Arquivo em                                                                | 24/01/97           |
| O Func.º                                                                  | <u>[Signature]</u> |
| REGINA APARECIDA BARRIOS<br>Chefe de Seção Técnica II                     |                    |

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....